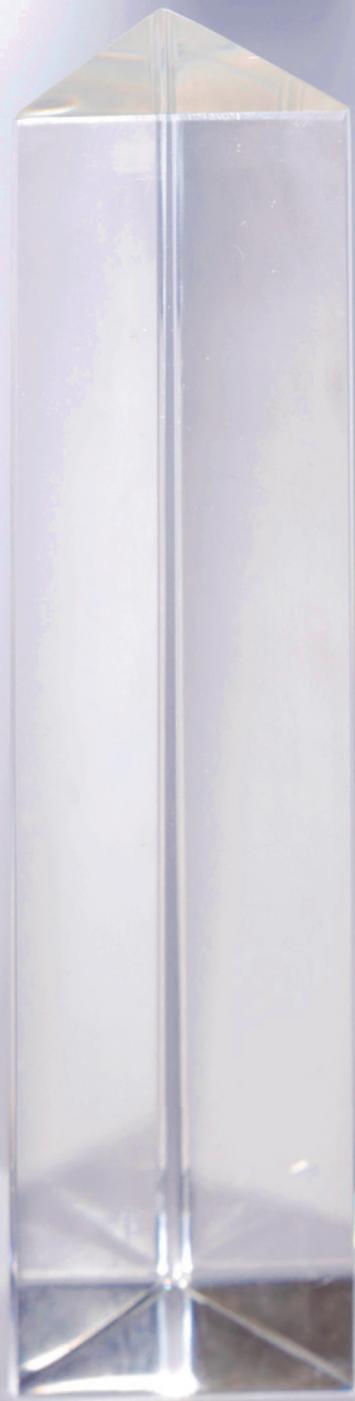


Código de Ética e Conduta



A condução das atividades empresariais da ELASA – Elo Alimentação S/A, posteriormente identificada neste Código como MUITO MAIS ou ELASA, é orientada pela sua Missão, Visão, Valores e Princípios como integridade, transparência, ética nas relações, pelo atendimento às leis e regulamentos e pela adoção de boas práticas organizacionais.

Este Código de Ética e Conduta, o qual posteriormente passará a ser referenciado como CÓDIGO, tem o objetivo de orientar a conduta de Colaboradores, Terceiros e todos os públicos que, de alguma forma, atuam pela ELASA ou com ela se relacionam, de forma a garantir que os valores e princípios aqui mencionados sejam efetivamente praticados.



A MUITO MAIS, desde já, adverte que:

- a) a observância deste Código é obrigatória por Colaboradores, Terceiros e todos os públicos de relacionamento da MUITO MAIS;
- b) os Colaboradores que possuem cargos ou funções de liderança têm o dever de ser exemplo, orientar, monitorar e fiscalizar a conduta dos demais colaboradores e de todos os públicos de relacionamento da MUITO MAIS, não sendo omissos nem coniventes com as situações que configurem violação deste Código ou do Programa de Integridade da MUITO MAIS;
- c) qualquer suspeita de ocorrência ou possibilidade de ocorrência de violações deste CÓDIGO ou do Programa de Integridade da MUITO MAIS deve ser comunicada ou denunciada, conforme instruções constantes do item 7 deste CÓDIGO;
- d) em nenhuma hipótese ou sob qualquer argumento será admitida a alegação de desconhecimento das regras aqui previstas; e
- e) este CÓDIGO não exaure todas as situações do cotidiano corporativo, mas define parâmetros e indica os padrões mínimos e inegociáveis de comportamento que devem ser seguidos pelos Colaboradores, Terceiros e todos os públicos de relacionamento da MUITO MAIS.

O CÓDIGO é o documento central que define princípios, condutas, políticas e boas práticas para as atividades da ELASA, bem como obrigações e responsabilidades de Colaboradores, Terceiros e todos os públicos de relacionamento corporativo. O CÓDIGO é, portanto, um instrumento essencial para assegurar a prevenção, a detecção e o tratamento de descumprimentos ou inconformidades com o Programa de Integridade da ELASA.

a) A quem se destina: a todos os Colaboradores – aqui definidos como administradores, conselheiros, diretores, gerentes, contratados, empregados (de tempo integral ou parcial), estagiários, aprendizes, trainees e representantes da ELASA – e a todos os Terceiros – aqui definidos como prestadores de serviços, fornecedores, clientes, consultores, parceiros, subcontratados, associações – e a qualquer pessoa física ou jurídica, com ou sem fins lucrativos, com quem a ELASA, direta ou indiretamente, mantém relação contratual ou institucional.

b) Onde pode ser encontrado o Código: O CÓDIGO está disponível para acesso de todos os interessados no website da ELASA (<https://muitomais.com.br/integridade/>). No Escritório Central, o Código também pode ser consultado na recepção e na área de Integridade Corporativa, que passa a ser a área responsável por gerir o Programa de Integridade da ELASA. Nas unidades de negócios, o Código ficará disponível, em formato impresso em local de fácil acesso.

c) Tomando decisões: No dia a dia, antes de decidir se uma conduta ou atividade é apropriada, é necessário verificar

- se é adequada à legislação;
- se é adequada a este Código e ao Programa de Integridade da ELASA;
- se é aderente aos princípios e valores da ELASA;
- se é aderente aos princípios e valores pessoais.

Se a resposta a qualquer das perguntas for negativa, o comportamento ou atividade em questão pode ser considerado inadequado ou violador do Programa de Integridade da ELASA. Uma dica prática para avaliar se uma conduta viola ou não o Programa de Integridade da ELASA é perguntar a si mesmo se teria orgulho de contar aos amigos e à família sobre a atitude tomada ou de vê-la publicada em jornais. Respostas negativas indicam problemas que devem ser encaminhados para tratamento interno pela área de Integridade Corporativa.

d) Dúvidas: Em caso de dúvidas sobre quais são os princípios e valores pelos quais preza a ELASA ou como agir em determinada situação, procure o seu superior hierárquico, a área de Integridade Corporativa, por meio do e-mail integridade@elasabr.com.br e/ou telefone (31) 3500-3080, ou a Ouvidoria pelo website <https://muitomais.com.br/ouvidoria/>. A ELASA ressalta que as dúvidas direcionadas ao canal de Ouvidoria devem ser identificadas, para que a área responsável possa enviar os esclarecimentos.

e) Revisões e atualizações: O Código está sujeito à revisão periódica. A cada revisão, serão levadas em consideração sugestões de melhorias, críticas e comentários dos Colaboradores, Terceiros e de todos os públicos de relacionamento da ELASA, a evolução da legislação, assim como a evolução do contexto organizacional. Tão logo sejam aprovadas pelo Comitê de Ética, as novas versões serão devidamente disponibilizadas no website (<https://muitomais.com.br/integridade/>) e, para as unidades de negócio, em formato impresso.

Missão, Visão, Valores e Princípios da Muito Mais

A MUITO MAIS é uma empresa que atua em 5 (cinco) segmentos distintos de mercado - Alimentação, Facilities, Catering, Hotelaria Marítima e Ship Chandler – de forma transparente, ética e absolutamente comprometida em oferecer um atendimento personalizado e qualificado.



A MUITO MAIS se pauta nos seguintes objetivos e princípios para manter e fortalecer a sua reputação e gerar relacionamentos sólidos e duradouros.

Missão



Servir com excelência nossos clientes e parceiros por meio de soluções práticas, rápidas, inovadoras e personalizadas, proporcionando bem-estar e alegria de viver.

Visão



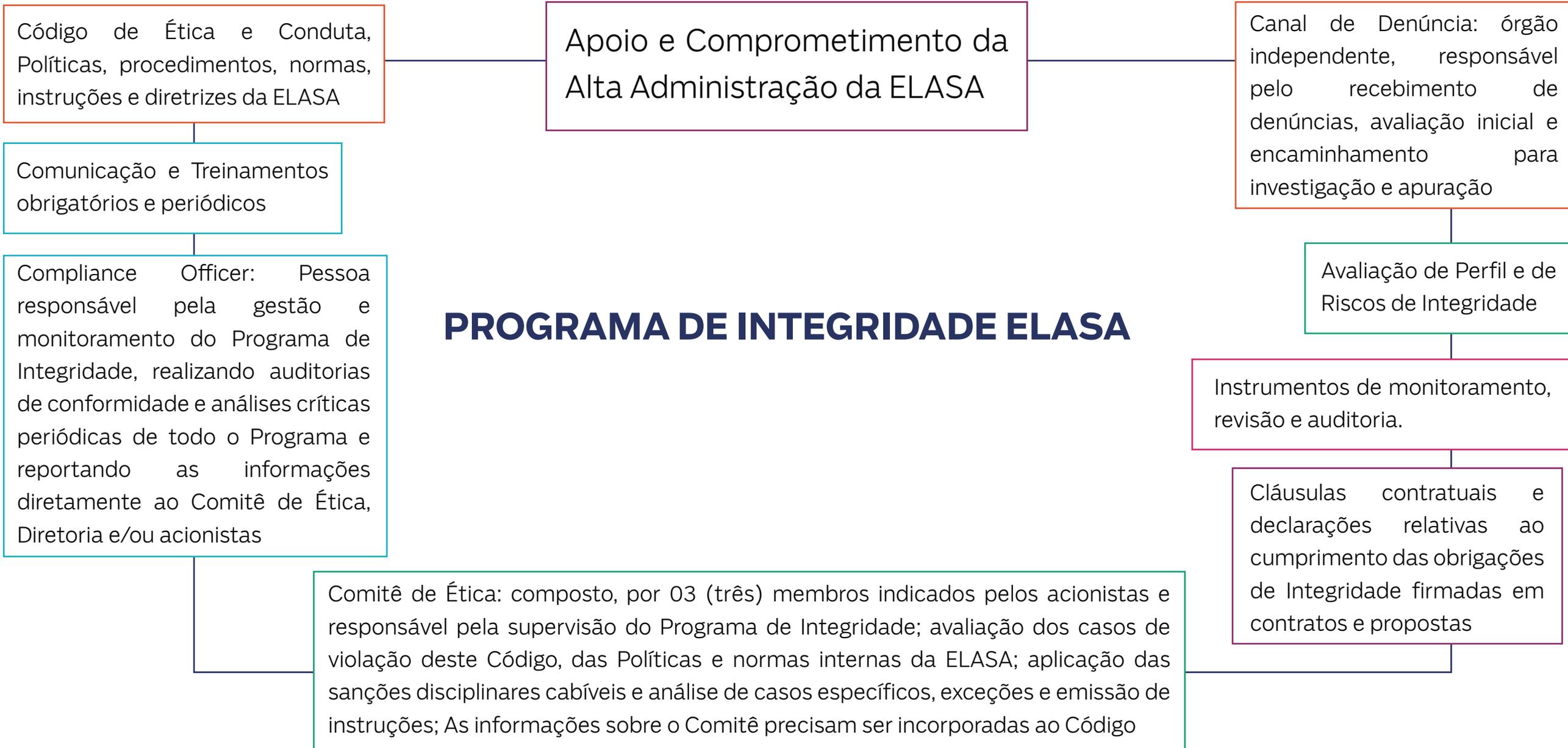
Ser referência nacional como a melhor empresa parceira, íntegra, com soluções completas e inovadoras, na prestação de serviços com produtos diferenciados e de qualidade.

Valores



- ◆ Paixão em servir;
- ◆ Integridade, Transparência e Respeito;
- ◆ Agilidade, personalização e inovação;
- ◆ Foco na solução;
- ◆ Desenvolvimento de equipes multidisciplinares;
- ◆ Sustentabilidade.

O presente Código de Ética e Conduta é parte integrante do Programa de Integridade ELASA, devendo ser avaliado em conjunto com ele. Fazem parte do Programa de Integridade ELASA:





AMBIENTE DE TRABALHO RESPEITOSO, CORDIAL E JUSTO

A ELASA valoriza a diversidade nas relações de trabalho e se dedica à construção de um ambiente corporativo em que seja dado a todos um tratamento respeitoso, cordial e justo, independentemente do cargo ou da função que ocupem.

A ELASA não admite discriminação ou preconceito de nenhuma natureza, sejam eles de raça, gênero, religião, faixa etária, sexo, convicção política, nacionalidade, estado civil, orientação sexual, condição física ou quaisquer outros.

Nos processos de recrutamento, seleção e promoção, os candidatos devem ser avaliados unicamente por suas condições técnicas de atender e se adequar às expectativas do cargo.



ABUSO DE SUBSTÂNCIAS AUTORIZADAS (DROGAS E ÁLCOOL), USO DE SUBSTÂNCIAS ILÍCITAS OU DE USO CONTROLADO E PORTE DE ARMAS

É proibida a ingestão de bebidas alcoólicas no horário de trabalho, assim como o exercício da função profissional em estado de embriaguez.

São proibidos também o uso e o porte de substâncias entorpecentes, drogas ilícitas ou fora das prescrições médicas de uso controlado. Assim, não será permitida a permanência de Colaboradores no ambiente de trabalho em estado alterado pelo uso dessas substâncias uma vez que podem afetar sua própria saúde e segurança no ambiente de trabalho bem como a dos outros Colaboradores.

O uso de substâncias entorpecentes, ilícitas ou o uso abusivo de substâncias autorizadas caracteriza falta grave que pode ocasionar rescisão do contrato ou demissão por justa causa. Considerando o risco que o uso dessas substâncias acarreta, a ELASA se reserva o direito de solicitar a realização de exames clínicos de rotina ou promover o encaminhamento da situação para autoridade policial competente.

É proibido também o porte de armas nas dependências da ELASA e/ou de seus clientes, salvo por profissionais expressamente e legalmente autorizados.

 **DESRESPEITO E ASSÉDIO**

O ambiente de trabalho na ELASA deve ser respeitoso e livre de comportamento ofensivo ou violento. O comportamento ameaçador, intimidativo ou agressivo (incluindo aqueles chamados de bullying), sujeição ao ridículo ou outro comportamento semelhante para com outros Colaboradores no ambiente de trabalho não é tolerado, podendo ocasionar falta e aplicação de penalidade, que pode variar entre advertência verbal, advertência escrita, suspensão do contrato ou mesmo demissão por justa causa.

Caracteriza-se assédio – seja moral ou sexual - o fato de alguém, independentemente de sua posição hierárquica, humilhar ou constranger outro Colaborador, Terceiro ou qualquer público de relacionamento de forma repetitiva. O assédio moral ocorre quando se expõe alguém a situações de humilhação durante a jornada de trabalho. O assédio sexual visa obter vantagem ou favor sexual.

A ELASA não admite assédios sexuais, morais ou de qualquer outra natureza nem situações que configurem desrespeito, intimidação ou ameaça no relacionamento entre Colaboradores, Terceiros ou qualquer público de relacionamento, independentemente de seu nível hierárquico.

Qualquer pessoa que se considerar desrespeitada, assediada, discriminada, humilhada, alvo de preconceito ou de práticas abusivas pode optar entre relatar o assunto a seu superior hierárquico, à área de Recursos Humanos, à área de Integridade Corporativa ou utilizar o Canal de Denúncias.

TRABALHO ESCRAVO OU INFANTIL

A ELASA não admite o trabalho escravo ou em condição análoga, bem como o uso de mão de obra infantil. Tal regra é válida tanto nas contratações diretas da ELASA quanto nas contratações de Terceiros, especialmente fornecedores, prestadores de serviços e parceiros de negócios.

CORRUPÇÃO E PAGAMENTOS ILÍCITOS

A MUITO MAIS não tolera qualquer tipo de corrupção de natureza pública ou privada, assim entendida como todo e qualquer ato de oferecer, dar, prometer, receber ou solicitar vantagem indevida, com objetivo de influenciar atos ou cumprimento de deveres de Agente Público e/ou de qualquer outra pessoa física ou jurídica. A influência pode ocorrer pela prática de omissão, retardamento ou agilização do ato ou dever.

É expressamente proibido a qualquer Colaborador ou Terceiro oferecer, prometer ou autorizar, diretamente ou por meio de terceiros, vantagem indevida de qualquer natureza, seja em dinheiro ou qualquer bem ou serviço de valor, a agentes públicos, partidos políticos e seus membros ou a quaisquer candidatos a cargos públicos, no Brasil ou no exterior, bem como a familiares de tais pessoas, com o intuito de obter benefício pessoal ou para a ELASA. Esta proibição também se aplica a qualquer pessoa física ou jurídica do setor privado.

São expressamente vedadas as seguintes condutas:

- a) Contribuir com quaisquer recursos para a prática de atos que possam ser considerados lesivos à administração pública direta ou indireta, nacional ou estrangeira ou a pessoas físicas ou jurídicas do setor privado;
- b) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou privado, nacional ou estrangeiro, ou a pessoa a ele relacionada;
- c) Utilizar outra pessoa (física ou jurídica) para ocultar ou dissimular atos lesivos à administração pública direta ou indireta, nacional ou estrangeira ou a pessoas físicas ou jurídicas do setor privado;
- d) Fraudar, manipular ou interferir ilegalmente em concorrências, licitações públicas e privadas e contratos firmados com a administração pública ou com empresas do setor privado;
- e) Interferir ou dificultar a fiscalização ou investigação por parte de quaisquer órgãos públicos.

CORRUPÇÃO E PAGAMENTOS ILÍCITOS

Os Pagamentos de Facilitação consistem no oferecimento, promessa ou concessão de vantagens indevidas a um Agente Público no intuito de acelerar trâmites administrativos. A ELASA proíbe expressamente esta conduta por ser contrária tanto à legislação quanto aos princípios e valores corporativos. O não cumprimento desta norma pode gerar, além das medidas preventivas e disciplinares previstas no item 8 deste Código, a aplicação, por parte do Estado, de pesadas sanções de natureza civil, administrativa e/ou criminal para Colaboradores, Terceiros e a própria ELASA.

Qualquer situação que envolva risco ou indício de corrupção ou de pagamento ilícito deve ser reportada imediatamente ao Canal de Denúncias e/ou à área de Integridade Corporativa, que realizará investigações para avaliar a situação e tomará as medidas cabíveis.

O trato com o setor público requer atenção e cautela por parte de Colaboradores e Terceiros para reduzir riscos de abordagens indevidas por agentes públicos maliciosos e/ou corruptos. Desta forma, a ELASA adota as práticas recomendadas para relacionamento com o setor público e mitigação de riscos de corrupção.

Para obter informações adicionais e mais detalhadas acerca das questões tratadas neste tópico, deve-se consultar a Política Anticorrupção da ELASA, disponível no website (<https://muitomais.com.br/integridade/>) e, em formato impresso, na recepção do Escritório Central, na área de Integridade Corporativa e nas unidades de negócio, impresso, em local de fácil acesso a ser definido pela liderança de cada unidade e disponibilizado em caixas acrílicas na cor azul.

MÍDIAS SOCIAIS

A ELASA compreende a importância das mídias sociais como ferramenta de interação social e de manifestação de posições políticas, culturais e esportivas. Contudo, recomenda aos Colaboradores que atuem de forma responsável nas mídias sociais das quais fazem parte, evitando abordagens desrespeitosas, discriminatórias ou mesmo lesivas a terceiros que possam ferir os valores e princípios da ELASA, dos próprios Colaboradores e dos Terceiros.

São regras instituídas pela ELASA:

- a) É proibido postar imagens ou comentários que possam revelar informações confidenciais da ELASA, Colaboradores ou Terceiros;
- b) É proibido publicar fotografias, imagens, vídeos ou clipes de áudio das instalações da ELASA e/ou de seus clientes;
- c) É proibido publicar logotipos, marcas registradas ou materiais da ELASA e/ou de seus clientes.
- d) É proibido emitir opiniões ou fazer julgamentos em nome ou sobre a ELASA, parceiros, clientes, concorrentes ou colegas de trabalho.
- e) É proibido postar quaisquer mensagens de natureza discriminatória, ofensiva, obscena ou violenta.

CONDUTA FORA DA EMPRESA

A ELASA espera que a conduta dos seus Colaboradores e de Terceiros, tanto em circunstâncias de execução de sua atividade profissional quanto em situações relativas a sua vida privada, seja compatível com os valores e princípios corporativos e coerente com os preceitos deste Código.

SEGURANÇA DE ALIMENTOS

A ELASA segue todos os padrões e regras estabelecidos pela legislação, pela própria ELASA e pelos contratos firmados com seus clientes que garantem a adequação de seus produtos e serviços aos requisitos de segurança dos alimentos.

Desta forma, todos os Colaboradores e Terceiros da ELASA são responsáveis por garantir que os produtos gerados e os processos executados atendam seus respectivos requisitos de segurança alimentar.

São regras instituídas pela ELASA:

- a) Executar o trabalho seguindo o mais alto padrão de qualidade;
- b) Dominar os processos e buscar a melhoria contínua.
- c) Cumprir os POPs – Procedimentos Operacionais Padrão;
- d) Utilizar o uniforme, mantendo-o sempre limpo e em bom estado de conservação;
- e) Cuidar da higiene pessoal e seguir de forma rigorosa os procedimentos de higienização das áreas;
- f) Seguir os procedimentos aplicáveis de Boas Práticas de Fabricação - BPF, o Procedimento Padrão de Higiene Operacional - PPHO e a Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle - APPCC;
- g) Cumprir todas as leis e regulamentações de segurança de alimentos aplicáveis ao negócio.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

As normas de saúde e segurança do trabalho dos Colaboradores e Terceiros são sistematicamente controladas, monitoradas e aplicadas, visando melhoria contínua. No entanto, esse compromisso se torna efetivo mediante o envolvimento e comprometimento de todos os colaboradores e terceiros, quanto ao controle e monitoramento das regras para adoção das melhores práticas.

A ELASA exige a observância e o cumprimento de normas e cuidados que previnam acidentes e propiciem um ambiente de trabalho sadio e seguro, incluindo o uso dos equipamentos de proteção individual e coletivos definidos como obrigatórios.

A ELASA espera que seus gestores atuem de forma proativa na adoção de práticas de prevenção a acidentes.

Da mesma forma, todos os Colaboradores e Terceiros da ELASA deverão conhecer os aspectos e impactos ambientais e os riscos para a saúde e para a segurança relativos às suas atividades.

Os Colaboradores e Terceiros da ELASA têm o direito e o dever de recusar tarefas que os exponham a riscos significativos de saúde e segurança.

MEIO AMBIENTE

Todos os Colaboradores e Terceiros devem atuar de forma responsável, identificando e prevenindo riscos ambientais no curso de suas atividades, informando imediatamente ao superior hierárquico, à área de Integridade Corporativa ou pelo Canal de Denúncia qualquer ocorrência, risco ou sinistro que possa causar ou tenha causado danos ao meio ambiente.

A ELASA zela pelo uso responsável dos recursos naturais e incentiva seus Colaboradores e Terceiros a buscar soluções sustentáveis para as suas atividades, com o menor impacto possível ao meio ambiente.

BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADE

A concessão ou aceitação de cortesias, brindes, presentes e hospitalidades somente pode ocorrer em conformidade com as normas institucionais previstas na Política de Brindes, Presentes e Hospitalidade.

Oferecer, dar, prometer e/ou receber, brindes, presentes, cortesias e/ou hospitalidades para/de agentes públicos, fornecedores, concorrentes ou pessoas a eles relacionadas pode caracterizar pagamento de vantagem indevida e, em situações extremas, corrupção.

Os Colaboradores da ELASA devem observar as seguintes diretrizes:

- a) É proibido conceder ou oferecer brindes, presentes, cortesias e/ou hospitalidades (refeições, entretenimento, passagens aéreas e hospedagem) que tenham por objetivo influenciar os atos de agentes públicos ou privados em benefício próprio ou da ELASA; ou que possam ter aparência de conduta imprópria, seja pela circunstância em que forem oferecidos, pela frequência ou pelo próprio valor;
- b) O oferecimento de brindes, cortesias e/ou hospitalidades deve ser autorizado pela área de Integridade Corporativa e nunca pode estar atrelado à intenção de obter ganhos indevidos para a ELASA e/ou o Colaborador, de recompensar alguém por um negócio obtido ou caracterizar troca de favores ou benefícios, seja de forma implícita ou explícita;
- c) Nenhum tipo de brinde, presente, cortesia, favor ou hospitalidade deve ser oferecido de forma que possa aparentar alguma suspeição ou impropriedade; e
- d) É fundamental conhecer as políticas e regras internas da instituição daquele que receberá o brinde, presente, cortesia, favor ou hospitalidade. Por exemplo, a administração Pública Federal possui Código de Conduta que impede o agente público de receber qualquer presente, brinde ou hospitalidade cujo valor seja superior a R\$ 100,00;
- e) É vedado solicitar ou aceitar brindes, presentes ou hospitalidade que tenham mais que um valor simbólico, de pessoas que negociam ou buscam negociar com a Elasa e que possam, de alguma forma, comprometer a capacidade de tomada de decisões comerciais de maneira isenta e objetiva. Igualmente, é proibido oferecer brindes, presentes e hospitalidade a essas pessoas.

BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADE

A ELASA não autoriza qualquer solicitação, recebimento ou concessão pessoal de presentes ou vantagens de qualquer natureza a/de Terceiro com quem a ELASA esteja realizando ou planejando realizar negócios. Modestas confraternizações envolvendo discussões de negócio são geralmente consideradas apropriadas, desde que aprovadas pelo superior imediato e não configure a obtenção de vantagem indevida. Nesses casos incluem-se as refeições e viagens de negócio, lanches antes e depois das reuniões de negócio e ocasionais eventos culturais ou esportivos.

Eventualmente, havendo oferecimento ou entrega de brindes, presentes ou hospitalidade, o Colaborador deverá informar à área de Integridade Corporativa para receber a orientação sobre a forma de tratamento que poderá variar entre autorizar o recebimento pessoal, autorizar o recebimento pela ELASA com encaminhamento para sorteio aos Colaboradores, por exemplo, nas festas de fim de ano ou não autorizar o recebimento e promover a devolução.

Antes de se oferecer qualquer tipo de brindes, presentes, cortesia ou hospitalidade, deve-se verificar a Política de Brindes e Presentes da Elasa para confirmar se os limites e os procedimentos impostos pela ELASA estão sendo respeitados.

Em caso de dúvidas sobre situações práticas envolvendo hospitalidade, brindes e presentes, os Colaboradores devem procurar seu superior hierárquico ou a área de Integridade Corporativa.

Para obter informações adicionais e mais detalhadas acerca das questões tratadas neste tópico, deve-se consultar a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidade da ELASA, disponível no website (<https://muitomais.com.br/integridade/>) e, em formato impresso, na recepção do Escritório Central, na área de Integridade Corporativa e nas unidades de negócio, impresso, em local de fácil acesso a ser definido pela liderança de cada unidade e disponibilizado em caixas acrílicas na cor azul.

REGISTROS E CONTROLES CONTÁBEIS

Este Código não tem o objetivo nem a pretensão de abranger ou esgotar todas as exigências contábeis que a ELASA deve cumprir. Para atender a essas obrigações, é imprescindível que a ELASA possa contar com a veracidade de informações prestadas por Colaboradores em práticas contábeis. É fundamental ressaltar que a Elasa segue rigorosamente a legislação vigente e não tolera nenhum tipo de ato ilícito. São vedadas as seguintes condutas:

- a) Fraudes contábeis de qualquer natureza;
- b) Sonegação de impostos e contribuições;
- c) Descumprimento de obrigações contábeis e fiscais, incluindo obrigações assessórias
- d) Realização de qualquer operação de cunho econômico financeiro ou patrimonial fora dos livros contábeis ou fiscais;
- e) Utilização de documentos e faturas falsas;
- f) Utilização de documentos ou faturas com descritivo em desconformidade com a efetiva operação realizada;
- g) Realização de lançamentos contábeis inadequados, ambíguos ou fraudulentos.

A existência de procedimentos rígidos para o registro contábil é essencial para identificação de impropriedades. Suborno, assim como outras práticas ilícitas, é geralmente disfarçado contabilmente em pagamentos legítimos como comissões, consultorias, gastos com viagens, bolsas de estudo, entretenimento, etc.

Assim, é imprescindível que os registros contábeis sejam confiáveis e estejam em perfeita conformidade com a legislação, de forma que permitam o monitoramento de todas as contas contábeis, facilitando a detecção de atos ilícitos.

Neste sentido, os Colaboradores da ELASA devem manter, a todo tempo, um sistema de livros e registros contábeis e financeiros (transparente, automatizado, atualizado e preciso, observando rigorosamente a legislação e as normas regulatórias aplicáveis.

Se o Colaborador observar uma conduta que o faça questionar a integridade dos controles contábeis internos, é imperativo que se manifeste, por meio do Canal de Denúncia, reportando qualquer prática que seja de seu conhecimento ou suspeita, que possa comprometer a veracidade dos registros contábeis da ELASA.

Cada Colaborador compartilha essa responsabilidade com a Alta Administração e com a área Contábil e deve contribuir com a manutenção da integridade dos registros da ELASA.

PATRIMÔNIO DA ELASA E DE TERCEIROS

É responsabilidade de todos os Colaboradores e Terceiros zelar pela conservação do patrimônio da ELASA, assim considerados todos os bens materiais e imateriais, tais como, equipamentos, máquinas, dependências, utensílios, containers, estoque, veículos, softwares, material de escritório, móveis, imóveis, informações, know how, documentos, marca, imagem, reputação, entre outros sob a titularidade da ELASA. Esta obrigação também se aplica ao patrimônio de clientes, fornecedores, prestadores de serviços, bem como ao patrimônio de qualquer terceiro que esteja sob a responsabilidade da ELASA - como exemplo incluem-se veículos e equipamentos locados.

Todos os Colaboradores e Terceiros são responsáveis pelo uso, manutenção e proteção do Patrimônio da ELASA e de Terceiros, devendo ter o devido cuidado e zelar para que não sejam danificados, perdidos ou inadequadamente deslocados ou utilizados.

As ferramentas de trabalho disponibilizadas pela ELASA tais como uniformes, EPI's, telefones, e computadores devem ser utilizadas para fins de negócios da Empresa. É proibida sua utilização para fins diversos daqueles razoavelmente esperados para o regular desempenho dos trabalhos.

O uso de uniformes e EPI's da ELASA deve ser restrito ao ambiente de trabalho e ao trajeto residência-trabalho-residência. A utilização de uniformes e EPI's fora dessas situações, em ambientes sociais, bares, restaurantes, áreas de lazer, dentre outras não é aceitável pela ELASA, salvo os casos de eventos organizados pela Empresa.

Os Colaboradores devem optar por informar seu superior hierárquico, à área de Integridade Corporativa ou relatar por intermédio do Canal de Denúncia, qualquer suspeita, violação ou mau uso do Patrimônio da ELASA e/ou de Terceiros, bem como qualquer conduta que de alguma forma possa prejudicar a imagem e reputação da ELASA.

CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

A escolha e a contratação de fornecedores, prestadores de serviços e demais parceiros devem ser sempre baseadas em critérios técnicos, profissionais e éticos alinhados com as diretrizes gerais da ELASA e conduzidas por meio de processo objetivo predeterminado, tal como concorrência ou cotação, que garanta as melhores ofertas em relação a custo, prazo e qualidade do produto ou serviço a ser prestado.

A ELASA não autoriza e não compactua com práticas ilegais ou antiéticas de Terceiros, sejam eles fornecedores, clientes, parceiros, subcontratados, prestadores de serviços ou outros.

Os responsáveis pela contratação de terceiros devem atuar da seguinte forma:

- a) Ser imparciais e justos na escolha do fornecedor, prestador de serviço, parceiro ou instituição financeira;
- b) Não contratar pessoas ou organizações que desrespeitem a legislação, particularmente no tocante às condições sanitárias, ou que não respeitem as suas obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias;
- c) Basear-se em critérios técnicos, profissionais e éticos alinhados com as diretrizes gerais da ELASA.

Quando identificada qualquer irregularidade ou indício de irregularidade, o Colaborador poderá optar por reportá-la ao superior imediato, à área de Integridade Corporativa ou ao Canal de Denúncia.

Para obter informações adicionais e mais detalhadas acerca das questões tratadas neste tópico, deve-se consultar a Política de Contratação, Gestão e Auditoria de Terceiros da ELASA.

CONFLITOS DE INTERESSE

Os Colaboradores têm o dever de seguir todas as regras estabelecidas pela Elasa. Há conflito de interesses quando alguém não é independente em relação à determinada questão e pode influenciar ou tomar decisões motivado por interesses distintos daqueles da ELASA. Como exemplo, configura conflito de interesses quando um Colaborador utiliza, ou possa utilizar seu cargo, função, posição negocial ou societária para obter vantagem indevida, direta ou indireta para si, em prejuízo ou risco de prejuízo dos interesses da ELASA.

Presume-se o conflito de interesse nas seguintes situações:

- a) Contratação de fornecedor amigo ou familiar, em condições técnicas e comerciais menos favoráveis para a ELASA, quando comparadas àquelas praticadas no mercado por terceiros com capacidade equivalente;
- b) O desenvolvimento, por um Colaborador, de atividades profissionais de cunho executivo, paralelas ao cargo ou função na ELASA;
- c) Contratação de um fornecedor da ELASA para fins pessoais, de modo que esta relação particular impeça ou possa impedir o Colaborador de tomar decisões imparciais como profissional da ELASA;
- d) Existência de outro emprego, cargo, função ou atividade em segmento de negócio similar.
- e) Existência de outro emprego, cargo, função ou atividade que afete o seu desempenho na ELASA e/ou que seja exercido durante o horário de trabalho acordado junto a Elasa e com os recursos da MUITO MAIS;
- f) Prática de atividades externas que envolvam informações ou conhecimento da ELASA que não devem ser revelados;
- g) Investimento financeiro e de forma pessoal em um cliente, fornecedor, concorrente ou outra empresa relacionada, de forma que sua posição na ELASA lhe permita favorecer e, assim, influenciar o desempenho dessas empresas;
- h) Existência de cônjuge ou familiares de 1º grau ou pessoas de relações próximas trabalhando em empresa cliente, concorrente, fornecedora de produtos e/ou serviços, ou em parceria com a ELASA.

CONFLITOS DE INTERESSE

O Colaborador ou Terceiro que não é independente em relação a qualquer situação de interesse da ELASA deve manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular. Caso não o faça, outra pessoa que tenha conhecimento da situação deve manifestar o conflito. Assim que identificado o conflito de interesses em relação a uma situação, a pessoa envolvida deve se afastar, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações para que outros Colaboradores possam avaliar e decidir o que está de acordo com os melhores interesses da ELASA.

Qualquer situação que ocasione (ou possa ocasionar) conflito de interesses ou que possa gerar dúvidas sobre a sua ocorrência deverá ser comunicada imediatamente ao superior hierárquico, a Área de Integridade Corporativa ou ao Canal de Denúncia.

PATROCÍNIOS E DOAÇÕES

A realização de patrocínios e doações pode servir como meio para camuflar o pagamento de vantagem indevida a agente público. Por isso, é essencial que a ELASA conheça as instituições e pessoas que recebem esses benefícios, esteja atenta para seus eventuais vínculos com agentes públicos e acompanhe com muita atenção o resultado dessas práticas.

É vedada qualquer contribuição a título de doação, caridade, apoio ou patrocínio, visando influenciar decisões de negócios ou atender a benefícios pessoais, diretos ou indiretos, de qualquer natureza.

RESPEITO ÀS NORMAS DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA

As leis de defesa da livre concorrência procuram garantir a competição justa, leal e equilibrada no mercado. Por isso, no relacionamento com os concorrentes, a ELASA pauta-se pelo respeito à legislação, à ética e pelas boas práticas comerciais.

São consideradas práticas contrárias às leis e às políticas da ELASA, seja no âmbito de concorrências privadas ou em relação a concorrências públicas:

- a) Manter entendimentos e/ou acordos com concorrentes, explícitos ou implícitos, que possam ensejar ou influenciar, direta ou indiretamente, a fixação de preços, reajustes, descontos, quotas de produção e/ou condições de venda, divisão de mercados ou clientes, entre outras medidas que possam limitar ou restringir de qualquer forma a livre concorrência;
- b) Firmar acordos e/ou realizar trocas de informações confidenciais e/ou comercialmente sensíveis (exemplo: preço, custos, margens, planos comerciais ou de investimento) com concorrentes;
- c) Realizar acordos com concorrentes para aumentar ou fixar preços, dividir um conjunto ou lotes de licitações, apresentar ofertas fictícias, repartir clientes, mercados ou territórios;
- d) Afetar ou manipular, de qualquer forma, o resultado de processos competitivos de compras ou aquisição de serviços ou concessões;
- e) Quaisquer outras práticas que possam configurar concorrência desleal.

A ELASA proíbe qualquer conduta que restrinja a concorrência leal. A participação nesses tipos de atividades é considerada falta grave e poderá resultar em penalidades significativas aos Colaboradores envolvidos.

Qualquer situação que resulte (ou possa resultar) em violação às normas de defesa da concorrência deverá ser comunicada imediatamente ao superior hierárquico, à área de Integridade Corporativa ou ao Canal de Denúncia.

SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROPRIEDADE INTELECTUAL

Toda informação obtida, produzida, adquirida ou sob responsabilidade da ELASA – conceitualmente designada como Informações Privilegiadas- deve ser tratada de modo a assegurar sua confidencialidade, nos casos em que isso se aplica, integridade e disponibilidade. São exemplos de Informações Privilegiadas: resultados financeiros; planos ou orçamentos financeiros; contratos ou planos estratégicos; andamento de processos administrativos e judiciais; especificações técnicas de produtos e serviços (novos ou melhorias), , especialmente informações de natureza estratégica, dentre outras.

Cada Colaborador e Terceiro deve zelar para que as Informações Privilegiadas fiquem devidamente protegidas e não possam ser acessadas por pessoas não autorizadas. Para tanto, os Colaboradores e Terceiros devem tomar cuidado com documentos e até mesmo com materiais deixados sobre suas mesas, gavetas e armários ou armazenados em computadores e redes sem chaves de segurança, senhas e etc.

Visando assegurar a integridade e a segurança das Informações Privilegiadas, a ELASA se reserva o direito de inspecionar e/ou monitorar a utilização dos sistemas de informação, bem como acessar qualquer arquivo, documento ou mensagem que esteja armazenada e/ou seja processada em seu ambiente de tecnologia.

Os recursos, equipamentos, máquinas, materiais e ferramentas de comunicação, incluindo o e-mail corporativo e os telefones corporativos, de propriedade da ELASA, são considerados ferramentas de trabalho e, portanto, podem ser monitorados pela ELASA. Assim, Colaboradores e Terceiros não têm direito de privacidade no uso dessas ferramentas de trabalho.

É terminantemente proibida a utilização de ferramentas de comunicação da ELASA para acessar e/ou transmitir material ilegal, discriminatório, ofensivo ou pornográfico.

Todo Colaborador e Terceiro é corresponsável pela segurança das Informações Privilegiadas que produz, manipula ou armazena, devendo garantir sua adequada proteção e sigilo.

SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROPRIEDADE INTELECTUAL

São consideradas práticas contrárias às políticas da ELASA:

- a) Permitir o acesso de pessoas não autorizadas às Informações Privilegiadas;
- b) Utilizar os recursos da ELASA para enviar, encaminhar ou propagar propositalmente qualquer tipo de vírus, mensagens inadequadas, pornografia, programas espiões, dentre outros;
- c) Utilizar os recursos da ELASA para realização de atividades que não sejam relacionadas às suas funções como Colaborador ou Terceiro;
- d) Utilizar nas dependências da Empresa e/ou dos seus clientes programas, softwares ou aplicativos não autorizados, não licenciados ou não homologados;
- e) Utilizar os sistemas e as ferramentas de comunicação disponibilizados pela ELASA para a prática de atos ilegais ou impróprios, para obter vantagem pessoal, para acessar ou divulgar conteúdo ofensivo ou imoral.

Dependem de autorização expressa da área de Integridade Corporativa, a qual, sempre que necessário, solicitará a avaliação do Comitê de Ética:

- a) Realizar palestras, trabalhos acadêmicos ou realizar publicações utilizando informações internas da ELASA;
- b) Utilizar ou repassar a terceiros informações confidenciais, de propriedade da ELASA. Incluem-se entre as informações confidenciais os segredos de indústria, processos, produtos, marcas em desenvolvimento, fórmulas, tecnologias, know-how, dentre outros.

Qualquer situação que resulte ou possa resultar em violação ao sigilo e confidencialidade das Informações Privilegiadas deverá ser comunicada imediatamente ao superior hierárquico, à área de Integridade Corporativa ou ao Canal de Denúncia.

A ELASA disponibiliza os seguintes canais de comunicação para questões relacionadas ao seu Programa de Integridade:

CANAL DE DENÚNCIAS Site: https://ouvidordigital.com.br/elasa/ Telefone: 08008925060 (ligação gratuita)	OUVIDORIA Site: https://muitomais.com.br/ouvidoria/
RECURSOS HUMANOS E-mail: rh01@elasabr.com.br Telefone: (31) 3500-3045	INTEGRIDADE CORPORATIVA E-mail: integridade@elasabr.com.br Telefone: (31) 3500-3080

Canal de Denúncia

É responsabilidade de todos os Colaboradores e Terceiros apresentarem relatos responsáveis e fundados, como também denúncias de qualquer atividade suspeita ou violação ao Código de Ética e Conduta.

Os relatos ou denúncias devem ser feitos de forma imediata de modo a viabilizar a adoção de procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações e a tempestiva remediação dos danos gerados.

A ELASA possui os seguintes canais para apresentação de denúncias:

TELEFONE
 08008925060 (ligação gratuita)

SITE
 <https://ouvidordigital.com.br/elasa/>

As denúncias encaminhadas serão tratadas com total sigilo e segurança por uma empresa especializada e independente e serão investigadas de forma confidencial e profissional. . Caberá ao denunciante optar ou não pelo anonimato no momento de fazer a denúncia. É proibido qualquer tipo de retaliação contra qualquer pessoa que optar por se identificar ao fazer uma denúncia de violações ao Código de Ética e Conduta.

A comunicação deverá ser apresentada com o detalhamento necessário para facilitar a apuração e confirmação dos fatos, citando, sempre que possível, todas as evidências existentes, bem como datas e pessoas envolvidas.

Para obter informações adicionais e mais detalhadas acerca das questões tratadas neste tópico, deve-se consultar a Política de Canal de Denúncia, Apurações e Medidas disciplinares, disponível no website (<https://muitomais.com.br/integridade/>) e, em formato impresso, na recepção do Escritório Central, na área de Integridade Corporativa e nas unidades de negócio , impresso, em local de fácil acesso a ser definido pela liderança de cada unidade e disponibilizado em caixas acrílicas na cor azul.



A ELASA se reserva o direito de afastar de forma preventiva ou cautelar qualquer Colaborador ou Terceiro que esteja, direta ou indiretamente, envolvido com suspeitas de infrações ou irregularidades, com o objetivo de garantir a adequada apuração, a pronta interrupção dos atos e condutas contrárias ao CÓDIGO ou às Políticas da ELASA, bem como de conter eventuais danos gerados.

Medidas disciplinares, quando aplicadas pela ELASA, dependerão da gravidade da situação e/ou conduta, assim como das consequências que foram ou podem ser enfrentadas pela Empresa e/ou pela pessoa.

Essas punições podem incluir, mas não se limitando a advertência verbal ou escrita, suspensão, aplicação de multa, reparação de danos e/ou a demissão ou rescisão dos contratos dos envolvidos em casos grave de ilegalidade ou descumprimento das normas internas da ELASA.

No que diz respeito aos Terceiros, o cometimento de ilegalidades ou o descumprimento das normas da ELASA pode levar à advertência, suspensão, aplicação de multa, reparação de danos e/ou rescisão motivada do Contrato, sem prejuízo da adoção das medidas legais e contratuais cabíveis.

A ELASA adverte que a ocorrência de descumprimento da legislação, do Programa de Integridade da ELASA, que inclui o CÓDIGO, Políticas, normas e diretrizes internas, também poderá ocasionar relatos às autoridades administrativas e/ou policiais competentes, a depender da gravidade e da exigência legal.

Relação Consolidada de Políticas da Elasa

- a) Política Anticorrupção;
- b) Política de Brindes, Presentes, Hospitalidade e Entretenimento;
- c) Política de Canal de Denúncia, Apuração e Medidas Disciplinares;
- d) Política de Contratação, Gestão e Auditoria de Terceiros;
- e) Política de Procurações e Certificações Digitais .

Registros

REG 01- Termo de Compromisso e Confirmação de Recebimento

Anexos

Anexo 01- REG 01- Termo de Compromisso e Confirmação de Recebimento



MUITO
Mais
PAIXÃO EM SERVIR

Rua dos Inconfidentes, 911 - Sala 1601 - Savassi
30.140-128 - Belo Horizonte - MG
(31) 3500-3000

 muitomais.com.br

 [/muitomais.com.br](https://www.facebook.com/muitomais.com.br)

 [@muitomais.com.br](https://www.instagram.com/muitomais.com.br)

 [Muito Mais](https://www.linkedin.com/company/muito-mais)

Emitido em Junho de 2019